

**REQUERIMENTO N° , DE 2017**

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, “c”,12 do Regimento Interno, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015** (Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime), a fim de que além do constante do despacho inicial de distribuição, que seja ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH , tendo em vista a pertinência temática da proposição em análise.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em análise altera a Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal e a Lei nº 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos, para restabelecer a necessidade do exame criminológico para a progressão de regime, bem como aumentar os prazos de um sexto para dois terços do cumprimento da pena para a concessão do referido benefício; nos casos de crimes hediondos o prazo será aumentado de dois quintos para quatro quintos.

O projeto encontra-se na contramão da preocupação atual da sociedade brasileira que é com a superlotação dos presídios, que tem sido causa de diversas tragédias, fugas, rebeliões e mortes. As consequências advindas dessa alteração no gravíssimo quadro de superlotação carcerária e violação de direitos será de agravamento com o aumento do prazo para a progressão de regime.

O Brasil é a quarta população carcerária do mundo, com 640 mil presos, desconsiderando os regimes aberto e semiaberto. Em vias de chegar a ser a terceira, com números já próximos ao da Rússia. O parlamento precisa tratar de medidas desencarcerantes, inclusivas e ressoalizadoras, não o contrário.

Cabe ressaltar que os psicólogos, são os primeiros a afirmar e a estabelecer uma contenda para questionar a validade e as implicações éticas do

SF/17861.97436-24

uso do exame. Pode-se afirmar que os psicólogos somente realizam o exame criminológico por obrigação, determinação judicial, sem qualquer convicção de que seu trabalho seja eficaz.

A proposição gera diversos questionamentos e a discussão em relação ao encarceramento está diretamente ligada aos direitos humanos.

Portanto, diante das justificativas ora apresentadas, requer seja o PLS 499 /2015 redistribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para que ela se manifeste acerca do tema.

.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

